



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 702, DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a hospedagem de crianças e de adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

§ 1º Os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres devem:

I – exigir dos hóspedes, no ato do registro de entrada, os documentos públicos necessários para comprovar a excepcionalidade referida no *caput* deste artigo;

II – informar, no momento da reserva ou da venda antecipada de hospedagem, sobre a exigência de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo será concedida por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A. O poder público veiculará, nos meses de novembro e dezembro, por 5 (cinco) anos consecutivos, ampla campanha publicitária de conscientização sobre o disposto no art. 82.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

